



**LEI Nº 5.496, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

**Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, com fundamento no art. 166 da Lei Orgânica do Município, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Transportes Coletivos - CMTC tem como finalidade propor e fiscalizar a política municipal de transporte, visando sua integração com as necessidades reais da comunidade valinhense.

§ 1º. O Conselho é órgão de controle social da gestão da política de transporte do Município, com caráter autônomo, consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

§ 2º. O Conselho está vinculado à Secretaria responsável pelo transporte no Município.



**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos:

- I. propor, controlar, acompanhar e avaliar a política de transporte do Município;
- II. acompanhar a revisão periódica do plano municipal de transportes coletivos, manifestando-se sobre os planos e sugestões encaminhadas à sua apreciação;
- III. fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de transporte;
- IV. emitir pareceres sobre políticas de transportes e circulação no Município;
- V. desincumbir-se de todos os encargos referentes a assuntos relacionados ao transportes públicos urbanos que lhe forem destinados pela Secretaria competente;
- VI. **VETADO**
- VII. participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- VIII. acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transportes públicos coletivos e individuais, em todas as suas modalidades;
- IX. convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- X. constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
- XI. emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;
- XII. elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.



Parágrafo único. A deliberação acerca dos pedidos de reajustamento das tarifas deverá ser levada a efeito em votação aberta, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Transportes Coletivos é composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. quatro representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
  - a. dois representantes da Secretaria de Transportes e Trânsito;
  - b. dois representantes de órgãos da Administração Municipal que, preferencialmente, possuam relacionamento com as questões de transporte.
- II. quatro representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas no Município.

§ 1º. Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo eleitoral.

§ 3º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, sendo que o mandato pertence à entidade.

§ 4º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.



**Art. 6º.** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Transportes Coletivos será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Transporte Coletivos é constituída na seguinte conformidade:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos, coincidente com o mandato dos demais conselheiros.

§ 3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I. em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II. em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Transportes Coletivos reunir-se-á:

- I. ordinariamente, bimestralmente;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

**Art. 8º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Transportes Coletivos, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.



**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga-se a Lei nº 2.506, de 17 de setembro de 1.992.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 24 de agosto de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MAURO HADDAD ANDRINO**

**Secretário de Transportes e Trânsito**

**MARIA LUISA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo com emendas da Comissão de Justiça e Redação.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**